



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 992, de 1º de setembro de 1994

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO GOTARDO

O Povo do Município de São Gotardo por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta Lei e com o referendo da Câmara Municipal, incentivos econômicos e estímulos fiscais

I - as empresas que se estabelecerem no Distrito Industrial de São Gotardo,

II - As empresas já estabelecidas neste Município, desde que transfiram, no todo ou em parte, suas instalações para o Distrito Industrial e aumentem de forma expressiva sua capacidade de produção

Art 2º - Os incentivos econômicos e estímulos fiscais poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente e consistirão em

I - Isenção dos tributos municipais pelos seguintes prazos

a - até 5 (cinco) anos, a qualquer tipo de indústria que vier a se instalar no Distrito Industrial,

b - até 10 (dez) anos, a indústria sem similar no Município, que vier a se instalar no Distrito Industrial

II - Doação com encargos das áreas de terras estritamente necessárias a instalação da empresa no Distrito Industrial

III - Execução dos serviços de terraplanagem

IV - permuta de terrenos, objetivando a instalação, no Distrito Industrial, de empresas já estabelecidas em outros locais do Município

Art 3º - O pedido dos benefícios de que cogita esta Lei deverá ser formulado pela empresa interessada com informações sobre

ℓ

Ⓞ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - grupo empreendedor
- II - Alcance social
- III - Capacidade financeira
- IV - investimento no projeto
- V - Orçamento de receita e despesa
- VI - Area necessaria,
- VII - Projeto,
- VIII - cronograma de execução do projeto
- IX - apresentação de certidões negativas da Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal

Paragrafo Unico - os projetos, para efeito de prioridade de concessão dos beneficios, serão apreciados em função dos seguintes criterios

- a) volume de aproveitamento de materia prima local
- b) valor agregado, sob forma de salarios que a empresa beneficiaria despende no exercicio fiscal
- c) ser a requerente pioneira ou uma das pioneiras no Municipio
- d) produção e qualidade do equipamento empregado pela beneficiaria,
- e) volume de absorção de mão de obra e consequente capacitação ou especialidade

Art 4º - Reverterão ao Poder Publico Municipal livres de quaisquer ônus ou indenizações, os terrenos concedidos a titulo de incentivos economicos, quando

- I - Não utilizados em suas respectivas finalidades
- II - Decorrido 1(um) da doação, não tiver sido iniciada a construção
- III - As obras iniciadas ficarem paralisadas por 1(um) ano ou mais salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Poder Executivo
- IV - ocorrer a extinção, a falência ou concordata da empresa, antes de 10 anos de sua instalação no Municipio

Art 5º - As empresas beneficiadas e vedado

- I - Alienar, a qualquer titulo, os imoveis recebidos por doação do Poder Publico antes de decorridos 10(dez)anos de suas atividades, salvo para fins de garantia de financiamento junto a estabelecimentos de credito, devidamente comprovada

4

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98 800 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

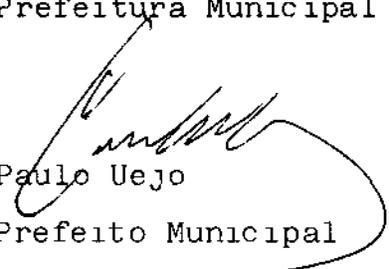
II - dar, sem o expresse consentimento do Poder Executivo utilização diversa da prevista no projeto aprovado modifica lo ou de qualquer modo desviar a finalidade dos bens doados pela Municipalidade antes de decorridos 5(cinco)anos do inicio da atividades da empresa implantada

Art 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizados a instituir e regulamentar a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Meio Ambiente que funcionarão como órgãos consultivos da Prefeitura Municipal para a aplicação dos incentivos econômicos e estímulos fiscais de que trata esta Lei

Paragrafo Unico - Não poderão participar das comissões constantes deste artigo Vereadores e funcionários públicos municipais

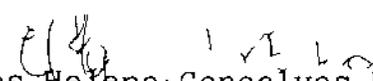
Art 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1994



Paulo Uejo

Prefeito Municipal



Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal